

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES**

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2010

Considerando, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destacam a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos, especialmente o direito à saúde, ao meio ambiente equilibrado e sadio, impondo atenção constante através de medidas de precaução, controle, fiscalização e repressão.

Considerando que a lei da Política Nacional do Meio Ambiente¹, define que **poluição** como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta e indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população e também que lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos².

Considerando a poluição causada em razão do descarte indevido pela população em geral, dos fármacos e medicamentos em desuso, vencidos ou deteriorados, que comumente são destinados a aterros e lixões, juntamente com o resíduo domiciliar comum, além do descarte em vasos sanitários, os quais, é sabido, não são eliminados no processo de tratamento de esgotos, acabando por contaminar tanto as águas quanto o solo, potencializando os riscos e efeitos adversos para a saúde humana, animal e aos organismos aquáticos, especialmente por alguns grupos de fármacos como os antibióticos, estrogênios, antineoplásicos e imunossuppressores utilizados em quimioterapia, os quais são

¹ Lei nº 6.938, de 31/08/1981

² Art. 3º, III, alínea "a"

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

conhecidos como potentes agentes mutagênicos, e portanto, substâncias químicas tóxicas e perigosas.

Considerando a RDC No 306, de 7 de dezembro de 2004 da AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e à disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, preconizam que os serviços de saúde são os responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os resíduos dos serviços de saúde (RSS), devendo atender às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final, permitindo a redução do volume de resíduos perigosos, em benefício à saúde pública e ao meio ambiente.

Considerando que estas legislações abrangem os estabelecimentos, relacionados especificamente a medicamentos; e os medicamentos se classificam como resíduos do grupo B, englobando substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

Considerando que as importadoras, indústrias; laboratórios; distribuidores, farmácias, drogarias, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, hospitais, postos de saúde, clínicas e consultórios veterinários, etc., se enquadram no regulamento técnico descrito pela Resolução RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA , que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde a ser observado em todo o território nacional, seja na área pública, seja na privada, além de se

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

enquadrarem na definição de **poluidor**³, já que nos termos da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, é toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Considerando também o Decreto Federal 99.274/90 (art. 34) que determina a aplicação de multa para quem emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença especial; que o Decreto Federal 6.514/2008, (art. 62, incisos V e VI) dispõe que incorrerá em multa quem lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos e deixar de dar destinação correta a produtos, embalagens e resíduos; e que a Lei 9.605/98, tipifica como crime ambiental a conduta do agente causador de poluição, aumentando, com pena aumentada, quando esta ocorrer pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamentos⁴.

Considerando ainda que a Lei Federal 12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece no art. 33, que a implementação da logística reversa para *fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, com observância das regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento.*

³ Art. 3º, IV.

⁴ Artigo 54, § 2º, inciso V, da Lei 9.605/98 – Lei dos Crimes Ambientais.

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES**

Considerando finalmente, a desativação do Aterro Controlado de Londrina e que na Autorização Ambiental nº 29363, expedida pelo INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ em favor da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, para operação de vala emergencial para recebimento de resíduos sólidos urbanos/domiciliares, está expressamente proibido, dentre outros, o recebimento de Resíduos de Serviço de Saúde, conforme Resolução CONAMA 358/05 (item "f");

A PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LONDRINA, através da Drª. SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN,

R E C O M E N D A

A todos os estabelecimentos pertencentes ao segmento do serviço de saúde, assim compreendidos, as **INDÚSTRIAS, LABORATÓRIOS, IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES; FARMÁCIAS; FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO; CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS E VETERINÁRIAS; HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS; CONSULTÓRIOS MÉDICOS; ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS; POSTOS DE SAÚDE ETC.,** que de alguma forma FABRICAM, DISTRIBUAM, COMERCIALIZEM E/OU FORNEÇAM MEDICAMENTOS E/OU FÁRMACOS À POPULAÇÃO, que promovam a **instalação de postos de coleta de medicamentos vencidos e em desuso para descarte pelos consumidores**, devendo para isto:

a)- **PROVIDENCIAR**, no prazo de 30 dias, a colocação de recipientes ou bombonas para o recebimento dos medicamentos vencidos, em desuso ou deteriorados, para descarte pela população em geral;

**20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES**

b)- **AFIXAR** avisos e/ou cartazes junto à estes recipientes, indicando corretamente o local onde devem ser depositados os fármacos e medicamentos em desuso, vencidos ou deteriorados pela população, independentemente do local ou estabelecimentos onde tenham recebido ou adquirido o produto;

c)- **PROVIDENCIAR** periodicamente e de acordo com as disposições regulamentares, a DESTINAÇÃO CORRETA dos medicamentos e fármacos entregues pela população;

d)- **DIVULGAR** entre os consumidores e à população em geral, por ocasião da venda ou fornecimento dos medicamentos e/ou fármacos, que estes NÃO PODEM SER descartados junto ao resíduo domiciliar comum, nem em vasos sanitários, passando a orientação do descarte correto através da entrega nos postos de coleta instalados nos serviços de saúde, especialmente farmácias; postos de saúde; clínicas, laboratórios, hospitais, etc.

e)- **PROMOVER**, facultativamente, campanhas educativas junto à escolas, instituições, empresas, etc., através de distribuição de panfletos, divulgação na mídia, etc.

RECOMENDA AINDA:

f)- **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – através da Vigilância Sanitária, AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP; E À SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA – SEMA-LD.** que exerçam permanente fiscalização nos locais e estabelecimentos abrangidos pela legislação e localizados na cidade de Londrina, além de promoverem a autuação dos responsáveis pela destinação indevida dada aos medicamentos e fármacos em desuso; vencidos

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LONDRINA
PROMOTORIA ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E FUNDAÇÕES

ou deteriorados, nos termos da legislação ambiental vigente.

g)- **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – C.M.T.U.**, que determine à empresa terceirizada, encarregada da coleta dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Londrina, que se abstenha de coletar da população em geral, qualquer tipo de medicamento e/ou fármaco em desuso, vencido ou deteriorado, especialmente se estiver misturado no mesmo recipiente do resíduo domiciliar (lixo comum), comunicando, nestes casos, os órgãos ambientais competentes, para a tomada das medidas legais cabíveis contra os responsáveis, sob pena de responder solidariamente pela infração ambiental.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal do Ambiente de Londrina, bem ainda, expeça-se Ofício, encaminhando cópia a todos os seguimentos do Serviço de Saúde, através dos respectivos Sindicatos das Indústrias, Importadores e Laboratórios; Distribuidoras de Medicamentos; Farmácias; Conselhos: Regional de Medicina, de Odontologia; e de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Farmácia; Associações de Classe; Secretarias Municipal e Estadual de Saúde; Hospitais públicos e privados; 17ª Regional de Saúde; Vigilância Sanitária Municipal e Estadual; Instituto Ambiental do Paraná; Secretaria Municipal do Ambiente de Londrina; Companhia de Trânsito e Urbanização de Londrina, Prefeito do Município de Londrina e também ao Centro de Apoio das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente.

Londrina, 17 de novembro de 2010.

SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN
Promotora de Justiça